

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM
CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO**

Aprovado pela CPG, em 29/08/2017
FUCAPE/MG

O Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Contabilidade e Administração da **FUCAPE Business School**, unidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na forma de um documento único e ordenado, aprovado em 29/08/2017 pela Comissão de Pós-Graduação-CPG.

A seguir, apresenta-se a terminologia empregada para *programa de pós-graduação*, *área de concentração* e *curso de pós-graduação* e, depois, o Sumário deste Regimento. Cada um dos itens pode ser consultado diretamente.

TERMINOLOGIA

Programa de pós-graduação: é um conjunto de uma ou mais áreas de concentração sob uma mesma coordenação, recebendo uma avaliação única da CAPES (não se deve utilizar as expressões *programa de mestrado*, *programa de doutorado*, nem *programa do aluno*).

Área de concentração: é cada campo específico do conhecimento, definido livremente quando da estruturação do programa de pós-graduação. Cada área de concentração é caracterizada pelo seu elenco próprio de disciplinas, seu quadro próprio de orientadores e, opcionalmente, uma coordenação específica. A área de concentração é indivisível, não havendo subárea de concentração; apenas para efeitos de designação do título, no diploma, os alunos de uma mesma área de concentração eventualmente podem ter opções.

Cursos de pós-graduação: são a especialização, incluindo o MBA - Executivo, o mestrado (acadêmico e profissional), o doutorado (acadêmico e profissional) e o pós-doutorado, oferecidos por uma das áreas de concentração de um determinado programa de pós-graduação. Cada pós-graduando está matriculado em um curso de pós-graduação de uma área de concentração, de um programa de pós-graduação.

Sumário

TÍTULO I – Dos Objetivos

			Art.	Pág
Capítulo	I	- Das Disposições Gerais e dos Objetivos	1º/14	4-5
Seção	I	- Das Disposições Gerais	1º/10	4-5
Seção	II	- Da Conceituação de Dissertação/Relato Técnico e Tese	11/12	5
Seção	III	- Dos Títulos de Mestre e Doutor	13/14	5

TÍTULO II – Da Organização

Capítulo	I	- Da Organização Geral	15/30	6-10
Seção	I	- Dos Órgãos Administrativos	15	6
Seção	II	- Da Competência da Comissão de Pós-Graduação-CPG	16/18	6
Seção	III	- Do Funcionamento da CPG	19/26	7-9

Seção	IV	-	Da Composição da Comissão de Pós-Graduação-CPG	27/29	9
Seção	V	-	Da Coordenação de Programas	30	9-10
TÍTULO III – Do Ensino					
Capítulo	I	-	Da Admissão, Matrícula e Prazos dos Alunos	31/40	10-12
Seção	I	-	Da Inscrição	31	10
Seção	II	-	Da Seleção	32/33	10-11
Seção	III	-	Da Matrícula	34/36	11
Seção	IV	-	Dos Prazos	37/38	11-12
Seção	V	-	Do Trancamento de Matrícula	39	12
Seção	VI	-	Da Prorrogação de Prazo	40	12
Capítulo	II	-	Dos Créditos e da Língua Estrangeira	41/42	13
Seção	I	-	Dos Créditos Mínimos Exigidos	41	13
Seção	II	-	Da Língua Estrangeira	42	13
Capítulo	III	-	Das Disciplinas, da Qualificação e do Desligamento	43/57	13-16
Seção	I	-	Das Disciplinas	43/44	13-14
Seção	II	-	Dos Conceitos em Disciplinas	45/48	14
Seção	III	-	Das Disciplinas cursadas fora da FUCAPE	49/50	15
Seção	IV	-	Do Exame de Qualificação	51/56	15-16
Seção	V	-	Do Desligamento	57	16
Capítulo	IV	-	Dos Orientadores	58/64	16-17
Seção	I	-	Das Normas Gerais	58/62	16-17
Seção	II	-	Do Credenciamento e Recredenciamento dos Orientadores	63	17
Seção	III	-	Do Co-Orientador	64	17
Capítulo	V	-	Do Aproveitamento de Créditos	65	18
Seção	I	-	Do aproveitamento de Créditos	65	18
Capítulo	VI	-	Das Comissões Julgadoras e do Julgamento das Dissertações/Relatos Técnicos e Teses	66/74	18-20
Seção	I	-	Das Dissertações/Relatos Técnicos e Teses	66/69	18-19
Seção	II	-	Das Comissões Julgadoras	70/71	19-20
Seção	III	-	Do Julgamento das Dissertações/Relato Técnico e Teses	72/74	20
Capítulo	VII	-	Do Mestrado e do Doutorado Interinstitucional	75/78	20-21
Capítulo	VIII	-	Da Especialização	79/84	21-22
Capítulo	IX	-	Do Estágio na Pós-graduação	85/87	22-23

TÍTULO I – Dos Objetivos

Capítulo I

Das Disposições Gerais e dos Objetivos

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º – A pós-graduação na **FUCAPE Business School** está estruturada em duas modalidades: pós-graduação *stricto sensu* e pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º – A pós-graduação *stricto sensu*, de natureza acadêmica e ou profissional, voltada para a geração do conhecimento, destina-se à formação de pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber e profissionais de visão ampla em suas áreas de atuação.

§ 2º – A pós-graduação *lato sensu*, ou especialização, ou MBA-Executivo, visa, precipuamente, o aperfeiçoamento técnico profissional em uma área mais restrita do saber.

Art. 2º – A **FUCAPE** poderá promover cursos de mestrado (acadêmico ou profissional) ou de doutorado (acadêmico ou profissional), em associação com outras Instituições ou Unidades, em todo o território nacional ou internacional, com a finalidade de viabilizar e/ou fortalecer a oferta de cursos de mestrado (acadêmico ou profissional) e de doutorado (acadêmico ou profissional), presencial ou a distância.

Parágrafo único - A **FUCAPE** poderá fornecer também cursos na modalidade Minter e Dinter.

Art. 3º – A **FUCAPE** poderá manter doutorando em coorientação com Universidades estrangeiras, visando desenvolver cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

Art. 4º – A pós-graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando sempre a integração do conhecimento.

§ 1º – A pós-graduação *stricto sensu* deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

§ 2º – A pós-graduação *stricto sensu* compreenderá pelo menos dois níveis terminais: o mestrado seja acadêmico ou profissional e o doutorado seja acadêmico ou profissional, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos.

§ 3º – O título de mestre não será obrigatório para a obtenção do grau de doutor.

§ 4º – Para obter o grau de mestre ou de doutor, o aluno deverá cursar disciplinas na área de concentração e, se necessário, em áreas de concentração complementares, além de cumprir outras exigências estabelecidas.

Art. 5º – Por área de concentração entende-se cada campo específico do conhecimento que faz parte de um programa de pós-graduação.

Art. 6º – Entende-se por área de concentração complementar ou de domínio conexo, aquela abrangida por disciplinas não pertencentes à área de concentração em que o estudante está matriculado, mas consideradas necessárias para a sua formação.

Art. 7º – Cada área de concentração de um programa de pós-graduação deverá incluir elenco variado de disciplinas, de maneira a assegurar a flexibilidade e ampla possibilidade de escolha.

Art. 8º – Além de frequência às disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o candidato ao mestrado deverá ocupar-se do preparo de dissertação/relato técnico ou outro tipo equivalente de trabalho.

Art. 9º – Além de frequência às disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o candidato ao título de doutor deverá elaborar tese com base em investigação original.

Art. 10 – Em caráter excepcional, com voto favorável unânime dos membros da Comissão de Pós-Graduação (CPG) da **FUCAPE**, o título de doutor poderá ser obtido somente com defesa de tese, por candidatos de alta qualificação, comprovada mediante exame de títulos e trabalhos.

Seção II

Da Conceituação de Dissertação/Relato Técnico e Tese

Art. 11 – Considera-se dissertação ou relato técnico de mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e a capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, sendo que o primeiro trabalho o foco está na construção de novos conhecimentos teóricos e/ou aplicados e o segundo no detalhamento pormenorizado de experimentos e observações aplicadas.

Art. 12 – Considera-se tese de doutorado o trabalho de investigação que represente contribuição original ao estado da arte do tema tratado.

Seção III

Dos Títulos de Mestre e Doutor

Art. 13 – O título de mestre será obtido, após a conclusão do curso, com a defesa de dissertação ou relato técnico.

Art. 14 – O título de doutor será conferido, após a conclusão do curso, com a defesa da tese.

TÍTULO II – Da Organização

Capítulo I

Da Organização Geral

Seção I

Dos Órgãos Administrativos

Art. 15 – A Comissão de Pós-Graduação – CPG – é o órgão deliberativo e administrativo da pós-graduação na **FUCAPE**.

Seção II

Da Competência da Comissão de Pós-Graduação - CPG

Art. 16 – Cabe à CPG promover atividades de pós-graduação estabelecendo as normas que julgar necessárias para esse efeito.

Art. 17 – À CPG compete traçar as diretrizes que nortearão a ação da **FUCAPE** na pós-graduação, bem como zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa.

Art. 18 – Compete, ainda, à CPG:

I – Aprovar os programas de pós-graduação e autorizar o funcionamento dos vários cursos de pós-graduação para mestrado e doutorado;

II – autorizar o funcionamento dos cursos de especialização e MBA-Executivo;

III – acompanhar e avaliar os programas de pós-graduação;

IV – deliberar sobre as propostas do corpo docente e discente;

V – analisar pedidos de reestruturação dos programas de pós-graduação;

VI – julgar recursos referentes à pós-graduação que tenha sido indeferido pela Coordenação do Curso e tenha amparo legal com base neste regimento ou lei ordinária;

VII – definir o valor máximo da taxa de inscrição dos candidatos ao processo seletivo dos cursos de pós-graduação;

VIII – acompanhar e avaliar os programas de pós-graduação e os mestrados interinstitucionais;

IX – aprovar os critérios propostos para credenciamento e credenciamento de orientadores;

X – aprovar o credenciamento e credenciamento de orientadores de fora da **FUCAPE**;

XI – dispor sobre o funcionamento e a reestruturação dos programas de pós-graduação e dos cursos de especialização;

XII – dispor sobre as solicitações de defesa de tese e dissertação/relato técnico;

XIII – dispor sobre os pedidos de criação dos Núcleos de Apoio.

XIV – dispor sobre os processos de revalidação e de reconhecimento de títulos e diplomas;

XV – aprovar o credenciamento de docentes de fora da **FUCAPE** como responsáveis por disciplinas de pós-graduação;

XVI – fixar normas para o exame de qualificação;

XVII – dispor sobre os pedidos de funcionamento e de reestruturação dos programas de pós-graduação e cursos de especialização.

XVIII – aprovar as solicitações de trancamento de matrícula;

XIX – aprovar as solicitações de prorrogação de prazo, em caráter excepcional;

XX – aprovar as solicitações de nova matrícula;

XXI – aprovar as solicitações de transferência de área de concentração;

XXII – designar as comissões julgadoras de dissertações/relatos técnicos e teses;

XXIII – aprovar os convênios para oferecimento de mestrado interinstitucional;

XXIV – deliberar sobre recursos de qualquer natureza, relacionados à pós-graduação.

Seção III

Do Funcionamento da CPG

Art. 19 – O Diretor-Presidente da **FUCAPE** presidirá as reuniões da CPG.

§ 1º – O Diretor-Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos, por um suplente.

§ 2º – O Diretor-Presidente indicará, anualmente, até três membros da CPG, em ordem de substituição, para exercício da suplência.

Art. 20 – O Diretor-Presidente poderá constituir comissões temporárias, designando membros do Conselho e, dentre eles, o respectivo coordenador.

Art. 21 – A CPG reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes em cada semestre letivo e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Presidente.

§ 1º – A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por meio de ofício circular, expedido com pelo menos cinco dias de antecedência.

§ 2º – Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser menor, a critério do Diretor-Presidente.

§ 3º – A matéria constante da pauta da reunião da CPG será distribuída aos seus membros com a convocação.

§ 4º – Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da CPG, matéria distribuída em pauta complementar.

§ 5º – A matéria constante da pauta da reunião ou da pauta complementar deverá ser instruída com parecer e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento.

Art. 22 – As reuniões da CPG serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Não havendo *quórum*, o Colegiado será convocado para nova reunião 48 horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º – Caso não haja *quórum* para a segunda reunião, o Colegiado reunir-se-á em terceira convocação 48 horas depois com qualquer número.

Art. 23 – Às reuniões do Conselho e de suas Câmaras somente terão acesso seus membros.

§ 1º – O conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência, antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

§ 2º – Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Art. 24 – Em qualquer momento da discussão da Ordem do Dia, poderá o Diretor-Presidente retirar matérias da pauta:

- I – Para reexame;
- II – para instrução complementar;
- III – em virtude de fato novo superveniente;
- IV – em virtude de pedido de vistas, por membros colegiados.

§ 1º – Os pedidos de vistas deverão ser justificados, cabendo ao Diretor-Presidente decidir de plano.

§ 2º – Quando vários conselheiros pedirem vistas da matéria, simultaneamente, cópias serão providenciadas e remetidas aos requerentes.

§ 3º – Processos, com pedidos de vistas deferidos, deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 dias, exaurindo-se o direito do requerente, de qualquer manifestação, após o decurso de prazo.

§ 4º – Processos retirados de pauta deverão ser preferencialmente incluídos na pauta subsequente.

Art. 25 – Em todas as votações constará da ata o número de votos favoráveis e contrários.

Parágrafo Único – A presença dos conselheiros, que não votarem ou se absterem, será computada para efeito de *quórum*.

Art. 26 – Em todas as votações, o Diretor-Presidente terá direito, além de seu voto, do de qualidade em caso de empate, exceto nas votações secretas.

Seção IV

Da Composição da Comissão de Pós-Graduação (CPG)

Art. 27 – A coordenação dos programas de pós-graduação, no âmbito da Unidade, será feita pela CPG. A CPG terá a seguinte composição:

- I – Diretor-Presidente da **FUCAPE**
- II – Diretor Acadêmico da **FUCAPE**
- III – Coordenadores dos Programas da Pós-Graduação da **FUCAPE**
- IV – 1 (um) Membro do corpo discente dos alunos de pós-graduação da **FUCAPE**

§ 1º – Juntamente com os membros titulares, serão eleitos suplentes.

§ 2º – A representação a que se refere o inciso IV deste artigo será renovada anualmente não sendo permitida a recondução.

Art. 28 – A Comissão de Pós-Graduação terá como Presidente o Diretor-Presidente da **FUCAPE** e um Suplente por ele escolhido.

Art. 29 – A juízo da CPG, poderão ser adotadas outras formas de coordenação de programas de pós-graduação conjuntos que melhor atendam às peculiaridades de cada caso.

Seção V

Da Coordenação dos Programas

Art. 30 – Cada programa de pós-graduação terá um Coordenador e/ou um Coordenador-Adjunto.

TÍTULO III – Do Ensino

Capítulo I

Admissão, Matrícula e Prazos dos Alunos

Seção I

Da Inscrição

Art. 31 – É condição para a inscrição de aluno regular a conclusão do curso de graduação.

Parágrafo Único – Não é admitida a matrícula de diplomados em curso de curta duração: Licenciatura Curta, Engenharia de Operação *etc.*.

Seção II

Da Seleção

Art. 32 – O acesso à pós-graduação deve ser feito por meio de critérios previamente definidos, claramente estabelecidos e largamente divulgados, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º – O ingresso em curso de pós-graduação ficará na dependência de seleção de mérito, a critério da CPG.

§ 2º – O candidato com deficiências de preparo para estudos pós-graduados poderá ser submetido a regime de adaptação, fixado pelo orientador.

Art. 33 – Os estudantes estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos nos cursos de pós-graduação oferecidos pela **FUCAPE**, quando apresentarem o documento nacional de identidade.

§1º – A exigência de documento nacional de identidade a que se refere o *caput* deste artigo estende-se às situações de regime de adaptação condicionantes de matrícula dos cursos de pós-graduação.

§ 2º – Os estudantes estrangeiros que pretendam realizar estudos por mais de um ano deverão apresentar, no curso do último mês de vigência de seu documento nacional de identidade, comprovação de haver solicitado sua prorrogação ou renovação de documento nacional de identidade, perante as autoridades competentes.

§ 3º – Para a formalização do pedido de prorrogação da estada do estrangeiro com documento nacional de identidade, a administração escolar providenciará a expedição da documentação que lhe competir.

§ 4º – A apresentação do documento nacional de identidade a que se refere o *caput* deste artigo, ou do comprovante da solicitação a que se refere o § 2º deste artigo, constitui um pré-requisito para a matrícula do estudante estrangeiro.

Seção III

Da Matrícula

Art. 34 – O estudante de pós-graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, na forma e prazos fixados pela CPG, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre ou doutor, inclusive quanto à opção pela área de concentração, quando for o caso.

Parágrafo Único – A CPG possui a competência para fixar as épocas e prazos de matrícula.

Art. 35 – O estudante que obtiver o título de mestre, para prosseguir em seus estudos com vistas ao doutorado, deverá matricular-se novamente, obedecidas às exigências determinadas pela CPG.

Art. 36 – Em se tratando de alunos especiais, caberá à Comissão de Pós-Graduação decidir sobre a cobrança de taxa de matrícula por disciplina.

Seção IV

Dos Prazos

Art. 37 – Os cursos de pós-graduação terão duração:

§ 1º – O curso de mestrado acadêmico ou profissional deverá ser concluído no prazo máximo de trinta meses contados da data de inícios das aulas regulares.

§ 2º – O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, deverá ser concluído no prazo máximo de seis anos.

§ 3º – O portador do título de mestre, que se inscrever em curso de doutorado, deverá concluí-lo no prazo máximo de cinco anos.

§ 4º – A critério da CPG poderão ser fixados prazos mínimos para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 38 – O prazo para a realização de curso de pós-graduação inicia-se no primeiro dia de aula regular do aluno e se encerra com o depósito do respectivo trabalho de conclusão de curso, no caso da pós-graduação *lato sensu*, e com a defesa pública da dissertação/relato técnico ou tese, no caso da pós-graduação *stricto sensu*, respeitados os procedimentos definidos pela CPG.

Seção V

Do Trancamento de Matrícula

Art. 39 – Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso, por prazo global não superior a seis meses.

Parágrafo Único – São as seguintes as condições e normas fixadas pela CPG para a concessão do trancamento de matrícula:

I - O prazo estipulado de trancamento da matrícula será de no máximo 06 (meses) meses. Não será permitido a prorrogação do prazo.

II - O aluno (a) trancado (a) não poderá receber orientação no período de trancamento.

III - O aluno (a) trancado (a) não poderá solicitar empréstimo de livros na biblioteca.

IV - Os prazos acadêmicos não serão prorrogados.

V - Ao reabrir a matrícula o aluno (a) deverá solicitar agendamento com a secretaria de pesquisa, caso haja necessidade será designado um novo orientador.

VI - Caso o aluno (a) não retorne dentro do prazo estipulado, será considerado (a) desistente e haverá cobrança de multa por desistência de 10% do saldo devedor do curso de mestrado ou doutorado, conforme previsto em contrato.

VII – O trancamento de matrícula é concedido para efeito de interrupções temporárias de estudos do aluno, mantendo seu vínculo com a FUCAPE Business School e o seu direito à renovação de matrícula dentro do prazo estipulado.

VII – Alunos que tenham aproveitamento de créditos superiores a 60% do total de créditos do curso, créditos esses oriundos de outro curso de mesmo nível cursado na FUCAPE Business School, onde o aluno tenha sido jubilado, não terá direito ao trancamento de matrícula previsto nesta seção.

Seção VI

Da Prorrogação de Prazo

Art. 40 – A prorrogação de prazo poderá ser autorizada pela CPG, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação/relato técnico ou tese, no caso de gravidez de alto risco e caso de doenças infectocontagiosas, desde que devidamente atestada por atestado médico para o primeiro caso e por laudo médico para o segundo caso.

§ 1º – O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à CPG, contendo a justificativa do pedido e protocolado antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§ 2º – O pedido de prorrogação de prazo será instruído com uma versão preliminar da dissertação/relato técnico ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º – A prorrogação de prazo, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser autorizada por um prazo máximo de cento e vinte dias.

Capítulo II

Dos Créditos e da Língua Estrangeira

Seção I

Dos Créditos Mínimos Exigidos

Art. 41 – Os cursos de pós-graduação terão seus respectivos números mínimos de créditos fixados pela CPG.

Seção II

Da Língua Estrangeira

Art. 42 – Os candidatos ao mestrado e ao doutorado deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pela CPG.

§ 1º – Sendo do interesse do programa de pós-graduação a exigência de mais de uma língua estrangeira, caberá à CPG fixar o número, discriminá-las e adotar os critérios do exame de proficiência.

§ 2º – Caso seja indicada apenas uma língua estrangeira, caberá à CPG interessada estabelecer os diferentes critérios do exame de proficiência para os cursos de mestrado e doutorado.

§ 3º – O aluno estrangeiro deverá realizar prova de proficiência em língua diferente da do seu país de origem.

Capítulo III

Das Disciplinas, da Qualificação e do Desligamento

Seção I

Das Disciplinas

Art. 43 – As disciplinas que compõem o elenco de cada área de concentração deverão ser credenciadas pela CPG.

Art. 44 – Cada disciplina poderá ter até três professores responsáveis, com título de doutor, no mínimo, e/ou elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade, principalmente para os mestrados profissionais, aprovados pela CPG.

§ 1º – O credenciamento de docentes de fora da **FUCAPE** como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pela CPG, através de proposta justificada da CPG.

§ 2º – Para ministrar disciplinas também se admite especialista de reconhecidos méritos, não portador de titulação universitária, contratado pela **FUCAPE** como Professor Colaborador.

§ 3º – Poderão ser autorizados pela CPG colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina. A autorização nestas condições não será genérica, mas renovada a cada vez que a disciplina for ministrada.

Seção II

Dos Conceitos em Disciplinas

Art. 45 – O candidato ao mestrado ou doutorado deverá atender às exigências de rendimento escolar e frequência, de acordo com critérios estabelecidos pela CPG,

Art. 46 – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes níveis de conceito:

A – Excelente, com direito a crédito.

B – Bom, com direito a crédito.

C – Regular, com direito a crédito.

R – Reprovado, sem direito a crédito.

§ 1º – O candidato que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.

Art. 47 – A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de trinta dias após o encerramento das mesmas.

Parágrafo Único – Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

Art. 48 – O aluno que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Seção III

Das Disciplinas cursadas fora da **FUCAPE**

Art. 49 – Disciplinas cursadas fora da **FUCAPE** poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação da CPG.

Art. 50 – Poderão, ainda, serem atribuídos os créditos a que se refere esta seção a alunos que, embora tendo cumprido integralmente um curso de pós-graduação fora da **FUCAPE**, não tenham, por razões diversas, obtido o reconhecimento do respectivo título.

§ 1º – Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação da CPG, observado o limite estipulado no artigo 65 deste Regimento.

§ 2º – Apenas para esses alunos, a contagem dos créditos não implicará retroação de prazo.

Seção IV

Do Exame de Qualificação

Art. 51 – O candidato ao doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos pela CPG.

§ 1º – A juízo da CPG, poderá ser exigido exame de qualificação dos candidatos ao mestrado.

§ 2º – Não poderá submeter-se à qualificação da dissertação/relato técnico ou tese o candidato que não tenha integralizado as disciplinas obrigatórias e eletivas mínimas estabelecidas para o curso e aprovação no exame de proficiência da língua inglesa, quando exigido.

Art. 52 – O objetivo maior do exame de qualificação é avaliar a maturidade do candidato na sua área de investigação e deverá, preferencialmente, ser realizado nas etapas iniciais dos trabalhos de dissertação/relato técnico ou tese, quando utilizado dados primários e etapas finais quando utilizado dados secundários, a critério do orientador.

Parágrafo Único – Os objetivos específicos e, em consequência, as formas do exame de qualificação deverão ser definidos pela CPG. Em função da natureza do exame, a CPG fixará os procedimentos e prazos para sua realização.

Art. 53 – No exame de qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º – Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º – O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, se dentro dos prazos acadêmicos estabelecidos para o curso.

Art. 54 – A comissão examinadora será constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida segundo critérios aprovados pela CPG.

Parágrafo Único – Poderá ser indicado, para composição da comissão examinadora, um especialista de notório saber, estranho ao corpo docente da **FUCAPE**, aprovado, pelo menos, por dois terços dos membros da CPG.

Art. 55 – Os diferentes programas de pós-graduação, subordinados a uma mesma CPG, poderão, a critério da Comissão, adotar procedimentos específicos para realizar o exame de qualificação.

Art. 56 – Não poderá submeter-se à defesa da dissertação/relato técnico ou tese o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação, quando exigido.

Seção V

Do Desligamento

Art. 57 – O aluno será desligado do curso de pós-graduação, tanto em nível de mestrado como de doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – Se obtiver nível R em qualquer disciplina repetida por mais de duas vezes;

II – se não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG;

III – se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

IV – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

V – a pedido do interessado, observadas as exigências contratuais.

Capítulo IV

Dos Orientadores

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 58 – O candidato ao grau de mestre ou de doutor escolherá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação organizada anualmente pela CPG.

Art. 59 – Poderão ser designados orientadores acadêmicos para os alunos ingressantes na pós-graduação, de acordo com a CPG.

Parágrafo Único – Esse tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de doze meses.

Art. 60 – O orientador, juntamente com o candidato, estabelecerá o plano individual de estudos para o qual poderão colaborar outras instituições não ligadas à **FUCAPE**, dando ciência à CPG.

Art. 61 – Ao candidato é facultada a mudança de orientador, mediante a aprovação da CPG.

Seção II

Do Credenciamento e Recredenciamento dos Orientadores

Art. 62 – Cabe a CPG aprovar proposta de credenciamento e recredenciamento dos orientadores de pós-graduação portadores, no mínimo, do título de doutor, para programa acadêmico e mestre para programa profissional.

§ 1º – Para habilitar-se a orientação de mestrado, o docente deve ainda apresentar produção intelectual, técnica ou tecnológica igual ou superior ao conceito Bom da área, nos últimos três anos, aceitando-se produção proporcional no caso de docente recém-doutor. Para a orientação de doutorado, o docente deve apresentar produção intelectual, técnica ou tecnológica igual ou superior ao conceito Muito Bom da área, além de três orientações de mestrado concluídas. Docente, em situação inferior ao estabelecido neste parágrafo, pode vir a figurar-se como co-orientador.

§ 2º – O credenciamento inicial será válido por cinco anos e será renovável, sucessivamente, por igual período.

Art. 63 – Para o credenciamento e recredenciamento de orientadores, a CPG poderá, ainda, adotar critérios específicos das respectivas áreas de concentração.

Seção III

Do Co-Orientador

Art. 64 – A CPG poderá aceitar a figura do co-orientador, obedecidos os seguintes critérios:

Parágrafo Único – São critérios para a co-orientação:

I – que o aluno esteja regularmente matriculado em curso de mestrado ou doutorado;

II – o co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de mestre;

III – o credenciamento para co-orientação será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto à área de concentração;

IV – em se tratando de docente já credenciado como orientador na área de concentração, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pela CPG, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;

Capítulo V

Do Aproveitamento de Créditos

Seção I

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 65 – O aproveitamento de créditos (disciplinas) nos cursos *lato* e *stricto sensu* deverão ser analisados e aprovados pela CPG.

§ 1º – Para efeito de aproveitamento de créditos (disciplinas) nos cursos *lato sensu* somente serão analisadas as disciplinas cursadas, em outro curso *lato sensu* ou *stricto sensu* da FUCAPE.

§ 2º – Para efeito de aproveitamento de créditos (disciplinas) nos cursos *stricto sensu*, nível **mestrado**, somente poderão ser aproveitadas as disciplinas cursadas, em outro curso *lato sensu* ou *stricto sensu* da FUCAPE.

§ 3º – Para efeito de aproveitamento de créditos (disciplinas) nos cursos *stricto sensu*, nível **doutorado**, poderão ser aproveitadas as disciplinas cursadas em nível *stricto sensu* (mestrado ou doutorado). As disciplinas cursadas no exterior como aluno não regular daquele programa, poderão ser comprovadas por meio de atestado emitido pelo professor da disciplina ou outro responsável na IES ofertante.

§ 4º – O aluno que for desligado/jubilado sem concluir o mestrado ou doutorado e for novamente selecionado na mesma área de concentração ou em outra, no mesmo nível ou em nível diferente, terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Capítulo VI

Das Comissões Julgadoras e do Julgamento das Dissertações/Relatos Técnicos e Teses

Seção I

Das Dissertações/Relatos Técnicos e Teses

Art. 66 – Mediante aprovação pelo orientador, as dissertações/relatos técnicos e teses serão depositadas pelo aluno, na Secretaria de Pós-Graduação da **FUCAPE**, obedecendo-se os seguintes prazos máximos:

§ 1º – O prazo máximo para depósito para qualificação de dissertação/relato técnico será de 23 (vinte e três) meses a contar do início do curso. O prazo máximo para depósito para qualificação de tese será de 35 (trinta e cinco) meses a contar do início do curso.

§ 2º – O prazo máximo para depósito para defesa pública de dissertação/relato técnico será de 29 (vinte e nove) meses a contar do início do curso. O prazo máximo para depósito para defesa pública de tese será de 47 (quarenta e sete) meses a contar do início do curso.

§ 3º – O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, quando imputável ao aluno, resultará no jubramento do aluno e seu respectivo desligamento do curso.

Art. 67 – As dissertações/relatos técnicos e teses deverão ser redigidas em português com resumo em inglês, de preferência, para fins de divulgação.

Art. 68 – A Comissão de Pós-Graduação terá o prazo máximo de trinta dias, a partir do depósito da dissertação/relato técnico ou tese, para designar a comissão julgadora, marcar a data e realizar o julgamento da qualificação ou da defesa da dissertação/relato técnico ou da tese.

Art. 69 – O prazo máximo para defesa de dissertação/relato técnico ou tese será de trinta dias contados a partir do depósito realizado pelo aluno na Secretaria de Pós-Graduação.

§ 1º – O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, quando imputável ao candidato, resultará na perda do direito de defesa e portanto, do respectivo jubramento e desligamento do aluno do curso.

Seção II

Das Comissões Julgadoras

Art. 70 – As comissões julgadoras de dissertação/relato técnico de mestrado e tese de doutorado serão constituídas por três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do orientador, a CPG designará um substituto que poderá ser o coorientador.

Art. 71 – Caberá à CPG responsável pelo curso em que estiver matriculado o candidato, designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º – Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 2º – Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista de notório saber, estranho ao corpo docente da **FUCAPE**, aprovado, pelo menos, por dois terços dos membros da CPG. Será permitida a participação de, no máximo, um especialista para mestrado e dois para doutorado.

§ 3º – É vedada a participação do coorientador em comissão julgadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 4º – É vedada a participação de parentes até terceiro grau do candidato em comissão julgadora de dissertação/relato técnico ou tese.

§ 5º – Na composição da comissão julgadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser estranho ao programa de pós-graduação pertinente e, na composição da comissão julgadora de doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser estranhos ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinentes.

§ 6º – A CPG designará dois suplentes, um deles estranho ao programa de pós-graduação, se mestrado, ou estranho ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinentes, se doutorado.

§ 7º – O docente estranho à **FUCAPE**, que participe de comissão julgadora de dissertação/relato técnico ou tese, deverá possuir o título de doutor, independentemente da posição funcional que ocupe em sua Universidade.

§ 8º – Se os programas de pós-graduação forem Interdepartamentais, Interunidades, de Órgãos de Integração, Órgãos Complementares ou de Entidades Associadas, a CPG do programa deverá designar os membros das comissões julgadoras aplicando critérios semelhantes aos dos parágrafos anteriores.

§ 9º – A CPG poderá fixar outras restrições para a composição das comissões julgadoras mencionadas nos parágrafos 5º e 6º.

Seção III

Do Julgamento das Dissertações/Relatos Técnicos e Teses

Art. 72 – O julgamento da dissertação/relato técnico de mestrado e da tese de doutorado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pela respectiva CPG.

Parágrafo Único – A arguição em ambos os casos será realizada em sessão pública, que não deverá exceder o prazo de três horas, no caso de mestrado, e de cinco horas, no caso de doutorado.

Art. 73 – Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação/relato técnico ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Parágrafo Único – Será considerado habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 74 – A comissão julgadora apresentará relatório de seus trabalhos à CPG para homologação.

Capítulo VII

Do Mestrado e do Doutorado Interinstitucional

Art. 75 – A **FUCAPE** poderá promover cursos de mestrado e de doutorado em associação com outras universidades.

Art. 76 – São objetivos do mestrado e do doutorado interinstitucional:

I – viabilizar o acesso a cursos de mestrado e de doutorado da **FUCAPE** de docentes e técnicos do Ensino Superior, de Institutos de Pesquisa e de Escolas Técnicas Federais que não tenham condições de se deslocarem para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos, para cumprirem seus planos de capacitação;

II – contribuir para a implantação, nas instituições apoiadas, de uma infraestrutura básica para as atividades de ensino e pesquisa previstas pelos projetos a elas referentes que, ao mesmo tempo, garanta a tais instituições as condições indispensáveis para a formação ou desenvolvimento de núcleos permanentes de pós-graduação e de pesquisa;

III – intensificar o intercâmbio universitário e estimular formas de associação entre instituições;

IV – possibilitar aos alunos de graduação aproveitarem-se dos benefícios do processo de qualificação dos seus professores, e também do convívio direto com profissionais do mais alto nível e do ambiente mais propício ao estudo e discussão de ideias, durante o oferecimento das disciplinas;

V – estabelecer vínculos acadêmicos mais duradouros entre as instituições participantes, mesmo após o encerramento do curso.

Art. 77 – São características das instituições participantes:

I – unidade promotora - **FUCAPE** responsável pela coordenação acadêmica e pela promoção e garantia da qualidade do curso oferecido;

II – instituição receptora – Instituição em cujo campus é promovido o curso para a capacitação de um grupo de seus docentes e técnicos. É responsável pelo oferecimento da infraestrutura física e recursos materiais requeridos para as atividades de ensino e pesquisa programadas e pela operacionalização do apoio concedido ao curso;

III – instituição associada – Instituição que pode se associar ao curso programado, por facilidades de ordem geográfica, porém, desde que apresente as mesmas características exigidas para a receptora.

Art. 78 – Os Mestrados e os Doutorados Interinstitucionais serão aprovados através de convênios celebrados entre a **FUCAPE** e a Instituição Receptora.

§ 1º – O convênio deverá conter um relatório circunstanciado sobre a Instituição Receptora, incluindo as informações que permitam verificar se os requisitos exigidos estão sendo observados.

§ 2º – O convênio será por tempo determinado, sendo possível uma prorrogação de, no máximo, seis meses para o mestrado e de 12 meses para o doutorado.

§ 3º – O aluno deverá concluir seu curso de mestrado ou doutorado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula.

§ 4º – O aluno que não depositar sua dissertação/relato técnico ou sua tese no prazo do convênio será desligado do curso.

§ 5º – A defesa da dissertação/relato técnico ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora.

Capítulo VIII

Da Especialização

Art. 79 – A pós-graduação *lato sensu* é um sistema organizado de cursos cujo objetivo é eminentemente técnico-profissional e visa a formar profissionais altamente qualificados para atender a uma demanda específica das necessidades sociais.

Art. 80 – A especialização, na **FUCAPE**, engloba cursos com, no mínimo, trezentas e sessenta horas de duração.

Parágrafo Único – Os cursos de especialização serão ministrados somente para alunos graduados.

Art. 81 – A pós-graduação *lato sensu* será coordenada pela CPG.

Parágrafo Único – A estrutura curricular dos cursos de especialização deverá destinar, no mínimo, vinte por cento de sua carga horária total às atividades formativas teóricas.

Art. 82 – Os critérios de aprovação serão definidos pela CPG obedecidos os seguintes itens:

I – os alunos receberão conceito final aprovado ou reprovado;

II – a frequência é obrigatória, e para aprovação será necessária presença igual ou superior a setenta e cinco por cento em cada uma das atividades e oitenta e cinco por cento em todo o curso.

Art. 83 – A CPG definirá as datas e regulamentará as inscrições, matrículas e seleção.

Parágrafo Único – A convocação dos interessados para os atos de inscrição e seleção será feita mediante a publicação de Edital em jornais de grande circulação, *folders*, *home-page*, mala-direta, enfim, todos os meios de comunicação que se fizerem necessários ao sucesso do curso.

Art. 84 – Os cursos de especialização serão caracterizados por um currículo definido e desenvolvido dentro dos seguintes prazos:

I – os cursos cuja carga horária for igual ou superior a trezentas e sessenta horas e inferior a setecentos e vinte horas deverão ter duração máxima de um ano e meio;

II – os cursos cuja carga horária for igual ou superior a setecentas e vinte horas deverão ter duração mínima de um ano e máxima de dois anos e meio;

III - os alunos devem concluir o curso dentro dos prazos fixados, não sendo permitidos a prorrogação de prazo.

Capítulo IX

Do Estágio na Pós-graduação

Art. 85 – Os alunos da Pós-Graduação *lato e stricto sensu* podem participar de atividades de extensão e estágio da FUCAPE.

Art. 86 – As atividades de Extensão e Estágio da FUCAPE são desenvolvidas de forma a promover a integração com a comunidade e a familiaridade dos alunos com a realidade social e profissional, observando-se a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

Art. 87 – A Coordenação de Extensão e Estágio da FUCAPE é responsável pelas ações de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de Extensão e Estágio.

§ 1º – As ações de Estágio são desenvolvidas de acordo com o Programa de Estágio da FUCAPE, acordado entre a Empresa onde ocorrerão as atividades e a Coordenação de Extensão e Estágio.

§ 2º – A FUCAPE firmará convênios com Instituições / Órgãos para o desenvolvimento das atividades próprias de estágio, denominadas Instituições Parceiras.